

**Despacho (extracto) n.º 20065/2009**

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 254.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que cessaram funções, por aposentação, os seguintes trabalhadores deste Instituto, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Lídia dos Anjos Estrela de Oliveira Reiçadas — desde 1 de Março de 2009;

Luísa Maria Barata de Araújo — desde 1 de Abril de 2009;  
Doutora Maria Teresa de Sousa Fernandes — desde 1 de Maio de 2009;

Maria do Carmo Maximiano Ribeiro — desde 1 de Julho de 2009;  
Maria Margarida Nogueira Trindade dos Santos Coutinho desde 1 de Julho de 2009;

Doutora Isabel Maria Pimentel Carvalho Guerra — desde 1 de Agosto de 2009

17 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente, *Juan Pedro Mozzica-freddo*.

202244342

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Departamento Académico****Despacho n.º 20066/2009**

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovado o seguinte:

**Artigo 1.º****Criação do curso**

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2.º ciclo de estudos, em Ensino de Física e de Química no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

**Artigo 2.º****Organização do curso**

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

**Artigo 3.º****Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

**Artigo 4.º****Condições de acesso**

O acesso a este mestrado está regulamentado no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro de 2007.

**Artigo 5.º****Critérios de selecção e seriação dos candidatos**

1 — Todos os candidatos têm de cumprir as regras estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

2 — A selecção e seriação dos candidatos tem por objectivo maximizar as probabilidades de sucesso no curso daqueles que forem seleccionados, podendo a escolha ser baseada nos seguintes elementos:

- a) Currículo académico e profissional, em particular a adequação da formação de 1.º ciclo aos requisitos do 2.º ciclo em causa;
- b) Declaração de intenções e motivação;
- c) Cartas de recomendação;
- d) Testes de avaliação de conhecimentos e competências;
- e) Entrevista.

3 — Após o processo de selecção os candidatos podem ser aceites, colocados em lista de espera ou recusados. A aceitação de um candidato

pode ser incondicional, caso em que depende apenas da vontade do candidato a concretização da inscrição no curso em causa, ou condicionada à obtenção de aproveitamento em algumas unidades curriculares que lhe são indicadas, caso em que o candidato apenas se pode inscrever se tiver sucesso, antes do início do curso, a essas unidades curriculares. A colocação de um candidato em lista de espera pode ser sujeita a idênticas condicionantes.

4 — Pode haver vários prazos de candidatura e vários momentos de selecção, sendo da responsabilidade da coordenação do curso decidir qual a fracção das vagas que é usada em cada um desses períodos.

**Artigo 6.º****Numerus clausus**

Para os candidatos que não estejam ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, será fixado pelo Senado da Universidade de Coimbra o número de vagas disponível.

**Artigo 7.º****Precedências**

As precedências vinculativas não são possíveis por força do actual regulamento da FCTUC.

**Artigo 8.º****Prazos e calendário lectivo**

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

**Artigo 9.º****Propinas**

1 — O valor das propinas é fixado pelo Senado da Universidade de Coimbra, nos termos da lei;

2 — As propinas dos mestrados de continuidade são iguais às dos cursos de 1.º ciclo.

**Artigo 10.º****Regras de avaliação de conhecimentos**

1 — Os processos de avaliação de conhecimentos são enformados por princípios de igualdade, justiça, rigor e transparência. Regem-se pelas “Normas Gerais de Avaliação de Conhecimentos” da FCTUC e pelo “Regulamento da FCTUC” em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor. Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir o modelo concreto de avaliação a adoptar, tendo em conta esses regulamentos e as indicações contidas na “Ficha de Unidade Curricular” plurianual de cada unidade curricular.

2 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

3 — O plágio em qualquer elemento da avaliação leva à reprovação imediata na unidade curricular em causa.

**Artigo 11.º****Classificação final**

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

2 — A classificação final do Curso é a média aritmética ponderada de todas as unidades curriculares elegíveis no curso em que o estudante obteve aprovação, independentemente de serem indispensáveis para terminar o curso, em que o peso da classificação de cada unidade curricular é igual ao seu número de créditos ECTS.

3 — A classificação final deve ser acompanhada de uma menção qualitativa, expressa na seguinte escala: Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Muito bom (16 e 17) e Excelente (18 a 20).

4 — A média está associada ao curso, não a uma área de especialização.

**Artigo 12.º****Diplomas**

Pela obtenção de 120 ECTS conforme o plano de estudos será conferido o diploma de Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

## Artigo 13.º

**Regime geral**

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso rege-se pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, bem como, em tudo o que não contrarie o disposto no referido documento e a natureza daquele, pelas disposições constantes de regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

## Artigo 14.º

**Início de funcionamento**

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2008-2009.

4 de Fevereiro de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

## ANEXOS

**I — Estrutura Curricular**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
- 3 — Curso: Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Áreas científicas predominantes do curso: Formação de Professores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário**

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral . . .	FEG	30	—
Didáticas Específicas (Física e Química) . . . . .	DE	30	—
Formação na Área de Docência (Física e Química) . . . . .	FAD	12	—
Iniciação à Prática Profissional incluindo a Prática de Ensino Supervisionada e Relatório (Física e Química) . . . . .	IPP	48	—
<i>Total . . . . .</i>		120	0

**II — Plano de Estudos****Universidade de Coimbra**

## Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário**

## Formação de Professores

**1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia da Adolescência . . . . .	FEG	S	162	T: 45; PL: 30	6	
Introdução à Realidade Escolar I . . . . .	FEG	S	81	T: 30	3	
Didáctica da Física I . . . . .	DE	S	202,5	T: 45; PL: 45	7,5	
Didáctica da Química I . . . . .	DE	S	202,5	T: 45; PL: 45	7,5	
História das Ideias em Física . . . . .	FAD	S	81	T: 30	3	
Laboratório de Física . . . . .	FAD	S	81	PL: 30	3	

**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Investigação Educacional . . . . .	FEG	S	162	T: 45; PL: 30	6	
Introdução à Realidade Escolar II . . . . .	FEG	S	81	T: 30	3	
Didáctica da Física II . . . . .	DE	S	202,5	T: 45; PL: 45	7,5	
Didáctica da Química II . . . . .	DE	S	202,5	T: 45; PL: 45	7,5	
História das Ideias em Química . . . . .	FAD	S	81	T: 30	3	
Laboratório de Química . . . . .	FAD	S	81	PL: 30	3	

## 2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio Pedagógico e Relatório . . . . .	IPP	A	648	E: 300	24	
Projecto de Investigação Educacional I . . . . .	FEG	S	162	S: 75	6	

## 2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio Pedagógico e Relatório . . . . .	IPP	A	648	E: 300	24	
Projecto de Investigação Educacional II . . . . .	FEG	S	162	S: 75	6	

202240665

**Despacho n.º 20067/2009**

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi aprovado o seguinte:

**Artigo 1.º****Criação do curso**

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2.º ciclo de estudos, em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.

**Artigo 2.º****Organização do curso**

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

**Artigo 3.º****Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

**Artigo 4.º****Condições de acesso**

O acesso a este mestrado está regulamentado no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro de 2007.

**Artigo 5.º****Critérios de selecção e seriação dos candidatos**

1 — Todos os candidatos têm de cumprir as regras estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

2 — A selecção e seriação dos candidatos tem por objectivo maximizar as probabilidades de sucesso no curso daqueles que forem seleccionados, podendo a escolha ser baseada nos seguintes elementos:

- Curriculo académico e profissional, em particular a adequação da formação de 1.º ciclo aos requisitos do 2.º ciclo em causa;
- Declaração de intenções e motivação;
- Cartas de recomendação;
- Testes de avaliação de conhecimentos e competências;
- Entrevista.

3 — Após o processo de selecção os candidatos podem ser aceites, colocados em lista de espera ou recusados. A aceitação de um candidato pode ser incondicional, caso em que depende apenas da vontade do candidato a concretização da inscrição no curso em causa, ou condicionada à obtenção de aproveitamento em algumas unidades curriculares que lhe são indicadas, caso em que o candidato apenas se pode inscrever se tiver sucesso, antes do início do curso, a essas unidades curriculares. A colocação de um candidato em lista de espera pode ser sujeita a idênticas condicionantes.

4 — Pode haver vários prazos de candidatura e vários momentos de selecção, sendo da responsabilidade da coordenação do curso decidir qual a fracção das vagas que é usada em cada um desses períodos.

**Artigo 6.º****Numerus clausus**

Para os candidatos que não estejam ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, será fixado pelo Senado da Universidade de Coimbra o número de vagas disponível.

**Artigo 7.º****Precedências**

As precedências vinculativas não são possíveis por força do actual regulamento da FCTUC.

**Artigo 8.º****Prazos e calendário lectivo**

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

**Artigo 9.º****Propinas**

1 — O valor das propinas é fixado pelo Senado da Universidade de Coimbra, nos termos da lei;

2 — As propinas dos mestrados de continuidade são iguais às dos cursos de 1.º ciclo.

**Artigo 10.º****Regras de avaliação de conhecimentos**

1 — Os processos de avaliação de conhecimentos são enformados por princípios de igualdade, justiça, rigor e transparência. Regem-se pelas “Normas Gerais de Avaliação de Conhecimentos” da FCTUC e pelo “Regulamento da FCTUC” em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor. Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir o modelo concreto de avaliação a adoptar, tendo em